

Art. 2º Designar a servidora CLÁUDIA CORREIA CIPRIANO, analista judiciário do quadro desta Secretaria, matrícula nº 30900447, lotada na Coordenadoria técnica da Secretaria de Recursos Humanos, para substituir ANA MARIA PEREIRA DE SANT'ANNA na função comissionada de coordenador, nível FC-8, da Coordenadoria Técnica da Secretaria de Recursos Humanos, no período de 20 a 27.4.2001.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno,

Nº 84/2001 – RESOLVE: Art. 1º Regular o recadastramento dos aposentados e pensionistas do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente no mês de aniversário do aposentado ou beneficiário de pensão.

Parágrafo único. Para os aposentados e pensionistas com mais de 75 anos de idade, o recadastramento será realizado semestralmente; o primeiro ocorrendo em fevereiro e o segundo em agosto, impreterivelmente.

Art. 3º Será admitida a atualização cadastral mediante procuração por instrumento público, com validade de seis meses, em caso de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, devidamente comprovados.

Parágrafo único. O representante legal do aposentado ou do beneficiário de pensão firmará termo de responsabilidade perante o órgão de recursos humanos, comprometendo-se a comunicar qualquer evento superveniente que altere a condição de representação.

Art. 4º Os servidores aposentados e os pensionistas que não se apresentarem para fins de atualização dos dados cadastrais até o término do período fixado terão o pagamento dos respectivos benefícios suspensos a partir do mês subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o restabelecimento do pagamento do benefício dependerá do comparecimento do beneficiário perante a unidade de recursos humanos, para a realização da atualização cadastral.

Art. 5º Considerar-se-á recadastrado aquele que apresentar todos os documentos solicitados pela Coordenadoria de Pessoal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.